CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

PROJETO DE LEI Nº 23 /2012

PROTOCOLO Nº 192/12
C.M. PALMITAL 04/06/12
HORÁRIO: _____
Márcio Junior de Oliveira
Diretor Geral

CÓPIA

Institui a Semana Municipal de Prevenção de Acidentes no Trânsito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Palmital a "**Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito**", a ser realizada anualmente, entre a terceira e quarta semana do mês de setembro.

Art. 2º A "Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito" tem como objetivo orientar, prevenir, reduzir e controlar a ocorrência de acidentes de trânsito no Município.

Art. 3º A Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito poderá ser realizada em parcerias com o CONSEG, CART, Polícia Civil e Militar, Conselhos Comunitários, Associações e outras instituições que manifestarem interesse na realização de palestras, blitz, campanha educativa, seminários, eventos.

Art. 4º A Semana de Prevenção de Acidentes no Trânsito se desenvolverá por meio das seguintes ações:

I – palestras nas escolas sobre direção defensiva, equipamentos de uso obrigatório, manutenção preventiva e noções básicas de primeiros socorros, sinalização do local do acidente;

II - blitz educativa para realização de ações relativas à semana municipal de prevenção a acidentes no trânsito, como distribuição de panfletos, folders ou assemelhados;

III - noções básicas de segurança com os demais usuários da via;

Praça Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: (18) 3351-1214/3351-2443 - Fax 3351-2442
email: secretaria@camarapalmital.sp.gov.br
19970-000 - Palmital - SP

IV - noções de respeito ao meio ambiente e de convívio social no trânsito, relacionamento interpessoal e diferenças individuais;

V – conscientização das regras de trânsito a ciclistas e pedestres;

VI - outras atividades relacionadas ao assunto.

Art. 5º. A campanha poderá ser divulgada pelos seguintes meios:

a) jornais, emissoras de rádio;

b) material audiovisual;

c) cartazes, cartilhas e folhetos educativos;

d) palestras e debates;

e) curso;

f) outros veículos de informação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreta, em 04 de junho de 2012.

JOSÉ ROBERTO RONQUI
Vereador